

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

PROCESSO: 2016/019552
RECORRENTE: JOSÉ IRIS DE OLIVEIRA SANTOS
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA
- SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: E000271147

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Infração: Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de até 20% até 50%- Cod. 746-3/0, capitulada no art. 218, II, do CTB. 1. Datas para apresentação de condutor e defesa em desrespeito ao prazo mínimo de quinze dias contados a partir do recebimento da NAI pelo administrado – cerceamento do direito ao contraditório e à ampla defesa. Impossibilidade. 2. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

AIT: E000271147

Veículo: OZT-6635 – VW/POLO 1.6

Data da Infração: 13/08/2016

Expedição da NAI: 25/08/2016

Recebimento da NAI: 04/10/2016

Expedição da NIP: 18/10/2016

Recebimento da NIP: 25/10/2016

Infração: Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de até 20% até 50%- Cod. 746-3/0, capitulada no art. 218, II, do CTB.

O Sr. **JOSÉ IRIS DE OLIVEIRA SANTOS** se dirige à SEINFRA para requerer recebimento da apresentação do condutor, alegando o prazo de 30 dias contados do recebimento da notificação em 04/10/2016.

Aduzindo o mesmo prazo, requer o recebimento da sua defesa e julgamento pela nulidade do Auto de Infração, alegando que o equipamento detector estaria a quase um ano sem aferição.

Não há pedido formal.

É o relatório.

Voto

Trata-se de Recurso em face do AIT - Auto de Infração de Trânsito E000271147 que discute o cometimento da infração caracterizada por *Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de até 20% até 50%-* Cod. 746-3/0, capitulada no art. 218, II, do CTB

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

Por primeiro, com relação aos prazos, verifico que assiste razão ao Recorrente. Certo é que a NAI foi entregue pelos Correios ao proprietário do veículo em 04/10/2016 e, referida NAI indica prazo para apresentação do condutor em 19/09/2016 e apresentação de defesa em 04/10/2016 – ou seja, quando do recebimento da notificação, não havia mais prazo para o administrado fazer apresentação do condutor e apresentação de defesa, o que caracteriza cerceamento do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Pelas razões antes expendidas, VOTO no sentido de DAR PROVIMENTO ao Recurso Voluntário interposto para julgar NULO o AIT

Recurso Conhecido e Provido.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao Recurso do Proprietário para manter o AIT - Auto de Infração de Trânsito nº E000271147, devolvendo-se adotar as providências de estilo para que sejam retiradas as anotações Dos registros do veículo e do proprietário, bem como seja afastada a cobrança da multa.

Sala das Sessões da JARI, 27 de novembro de 2018

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular - Relator

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha - Secretária